

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cggj@tjro.jus.br

PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 39/2025

Altera as Diretrizes Gerais Judiciais nº 1, de 28/11/2019, em seus arts. 311 e 315, para aprimorar o fluxo de solicitação, distribuição e elaboração dos estudos técnicos realizados pelos Núcleos Psicossociais (NUPS) e pela Coordenadoria do Serviço Psicossocial do 1º Grau (CSPS1G), conferindo maior clareza às atribuições e aos critérios de designação dos profissionais responsáveis.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as [Diretrizes Gerais Judiciais nº 1, de 28/11/2019](#), para aprimorar o fluxo de solicitação, distribuição e elaboração dos estudos técnicos realizados pelos NUPS e pela CSPS1G, conferindo maior clareza às atribuições e aos critérios de designação dos profissionais responsáveis.

Art. 2º Os artigos 311 e 315 das [Diretrizes Gerais Judiciais nº 1, de 28/11/2019](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 311. Os Analistas e Técnicos Judiciários lotados nos Núcleos Psicossociais (NUPS) prestarão Auxílio e Apoio Diretos aos Juízos, Núcleos de Justiça 4.0, Juizados, Órgãos Colegiados ou Gabinetes de magistrados nos termos do ordenamento jurídico." (NR)

.....
.....
.....

"Art. 315. As demandas deverão, preferencialmente, ser atendidas pelos profissionais vinculados ao NUPS da comarca. (NR)

§1º A designação de profissional que não integre o quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia constitui medida de caráter excepcional, somente admitida quando o estudo demandar formação ou especialidade técnica inexistente no âmbito da CSPS1G. (NR)

§2º Compete ao Núcleo Psicossocial que atende à comarca proceder à verificação da disponibilidade de profissional habilitado em sua própria unidade para a elaboração do estudo técnico. (NR)

§3º Constatada a inexistência de profissional apto no âmbito do NUPS local, deverá este noticiar o fato à CSPS1G, por meio de comunicação formal via sistema SEI. (NR)

§4º Recebida a comunicação, a CSPS1G avaliará a possibilidade de designação de profissional de outra unidade, no prazo máximo de três dias, desde que não comprometa a regularidade do estudo e a integridade dos dados. (NR)

§5º O(a) servidor(a) designado(a) pela CSPS1G, nos termos do §4º, para a realização de estudo técnico em comarca diversa da sua lotação, deverá, caso haja impedimento ou outra impossibilidade de cumprimento da designação, apresentar justificativa fundamentada à própria CSPS1G no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da designação. (NR)

§6º Somente na hipótese de inexistir, em toda a estrutura da CSPS1G, profissional habilitado a atender a demanda, caberá à Coordenadoria proceder à certificação da ausência nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe)." (NR)

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 16/12/2025, às 19:51 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5328061** e o código CRC **1837F92E**.